



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 1032
CONT. Nº 049-2014

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 049-2014, QUE CELEBRARAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA FAMILIAR EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06 dias do mês de outubro de 2014, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, em Paranaguá/PR, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pela sua Diretora Administrativa e Financeira, **XÊNIA KARINA ARNT**, portadora do RG nº 5.735.181-0 e CPF/MF nº 026.762.529-41, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF sob o nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e no CPF/MF sob o nº 024.767.999-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 1420, CEP 30.112-021, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, representada neste ato pelo Sr. **EDUARDO AUGUSTO SEICENTOS**, portador do RG nº 26.445.806-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 169.393.928-23 e pela Sra. **DÉBORA DA COSTA GOMES**, portadora do RG nº 19.114.377-7 e inscrita no CPF nº 135.998.458-59, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE RESCISÃO** do contrato 049/2014, de acordo com o que consta do processo 13.260.304-9:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: As partes resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito rescindir, a partir das 23:59:59 horas do dia 18 de outubro de 2014, o Contrato de seguros de vida familiar em grupo e acidentes pessoais coletivos dos empregados da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – Contrato nº 049/2014, bem como cancelar, na mesma data e hora, a apólice VG 1.305, oriunda do contrato em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS FUNDAMENTOS: Esta rescisão fundamenta-se no convencionado pela Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do contrato originário, que trata da RESCISÃO AMIGÁVEL, conforme artigo 79, inciso 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que "o presente contratado será amigavelmente rescindido, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, por parte da APPA, tão logo seja celebrado o Contrato com a empresa vencedora do certame referente ao processo administrativo protocolado sob nº 13.156.118-0/APPA, Pregão Eletrônico nº 174/2014 – DEAM/SEAP, que irá contratar objeto idêntico ao contrato nº 042/2013-APPA, a saber: "CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE VIDA FAMILIAR EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS DOS EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA."

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

h
g
l
2
Y
MK



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 033
FL. Nº 1033
CONT. Nº 049-2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESTINO: Os pagamentos das notas fiscais das competências de 18/08/2014 à 19/09/2014 e de 19/09/2014 à 18/10/2014 devem ser faturadas e realizadas, observadas as condições previstas contratualmente.

Parágrafo único: As PARTES desde já ajustam que, uma vez realizado o pagamento das notas fiscais referentes aos períodos acima identificados, considerar-se-á cumpridas todas as obrigações pecuniárias assumidas pela CONTRATANTE, de forma irrevogável e irretroatável, para mais nada nesse sentido a CONTRATADA pleitear.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, ficando à cargo e às expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Paranaguá, 06 de outubro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

XÊNIA KARINA ARNT
DIRETORA ADM E FINANCEIRA DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAPP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

Eduardo Augusto Seicentos
OAB/SP-269.862

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

Débora da Costa Gomes
OAB/SP 133.276

EDUARDO AUGUSTO SEICENTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

DÉBORA DA COSTA GOMES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 5.715.415-4PR

TESTEMUNHA
RG:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) EDUARDO AUGUSTO SEICENTOS e (1) DÉBORA DA COSTA GOMES, em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 10 de outubro de 2014.
Em Teste _____ da verdade. Cód. [19974631251070112365448392]

Seio(s): 1 Ato:AC-060391/AC-060392
DEOSDERES OLIVEIRA TORRES - Escrevente Autorizado Total R\$ 13,60

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

